



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de julho de 2021
(OR. en)

10810/21
PV CONS 21
RELEX 660

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Negócios Estrangeiros)
12 de julho de 2021

ÍNDICE

Página

1.	Adoção da ordem do dia	3
2.	Aprovação dos pontos "A"	
a)	Lista de pontos não legislativos	3
b)	Lista de pontos legislativos	4

Atividades não legislativas

3.	Questões da atualidade	4
4.	Geopolítica das novas tecnologias digitais	4
5.	Conclusões sobre "Uma Europa globalmente conectada"	4
6.	Orientações estratégicas	4
7.	Etiópia.....	4
8.	Diversos	4

ANEXO – Declarações para a ata do Conselho	5
--	---

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 10430/21.

2. Aprovação dos pontos "A"

a) Lista de pontos não legislativos

10431/21

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 10431/21, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

No que respeita aos pontos a seguir indicados, as referências dos documentos correspondentes são as seguintes:

Assuntos Gerais

9. Decisão do Conselho que prorroga novamente a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430, tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia de COVID-19 na União
Adoção
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 7.7.2021

10619/21
10144/21
+ COR 1 (fi)
+ COR 2 (it,nl,da,es,pt,cs,et,sl,bg,ro,ro,hr)

Atos delegados ou atos de execução

Mercado Interno e Indústria

10. Regulamento (UE) .../... da Comissão, de XXX, que altera o anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), no que respeita à *N,N*-dimetilformamida
Decisão de não oposição à adoção
aprovado pelo Coreper, 1.^a Parte, de 30.6.2021

10069/21 **+ ADD 1**
8758/21 + ADD 1
MI

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

10432/21

Assuntos Económicos e Financeiros

1. **Regulamento sobre o mecanismo de crédito ao setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa**  10210/1/21 REV 1
Adoção do ato legislativo 10210/21 ADD 1
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 7.7.2021 PE-CONS 33/21
ECOFIN

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Bases jurídicas: artigo 175.º, terceiro parágrafo, e artigo 322.º, n.º 1, do TFUE).
Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

Telecomunicações

2. **Regulamento relativo a uma derrogação temporária da Diretiva Privacidade Eletrónica**  10582/21
Adoção do ato legislativo PE-CONS 38/21
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 7.7.2021 TELECOM

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 16.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 114.º, n.º 1, do TFUE).

Atividades não legislativas

3. Questões da atualidade
4. Geopolítica das novas tecnologias digitais
Troca de pontos de vista
5. Conclusões sobre "Uma Europa globalmente conectada" 10234/21
Aprovação
6. Orientações estratégicas
Troca de pontos de vista
7. Etiópia
Troca de pontos de vista
8. Diversos

Declaração sobre os pontos "A" legislativos constantes do documento 10432/21

**Ad ponto 1 da lista
de pontos "A":**

**Regulamento sobre o mecanismo de crédito ao setor público ao abrigo
do Mecanismo para uma Transição Justa**

Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO CONJUNTA DO PARLAMENTO EUROPEU E DA COMISSÃO

"Caso os recursos cumulados previstos provenientes das receitas afetadas difiram substancialmente do montante referido no artigo 4.º, n.º 1, alínea b), o Parlamento, com base numa proposta da Comissão, identificará e apoiará a afetação ao Mecanismo, em conformidade com o artigo 314.º do TFUE, dos recursos complementares necessários para dar resposta às necessidades de financiamento do mecanismo e assegurar a sua plena execução. A proposta da Comissão será coerente com o quadro financeiro plurianual e não comprometerá a execução dos programas enumerados no anexo I do [REGULAMENTO (UE) 2021/... DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de ..., relativo ao mecanismo de crédito ao setor público no âmbito do Mecanismo para uma Transição Justa]."
